

Proposta novos ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação e Natureza, Sede, Âmbito, Fim e Objeto

Artigo 1º

Denominação e Natureza

Com a denominação "AMARA – Associação pela Dignidade na Vida e na Morte", é fundada uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, adiante designada por AMARA. Independentemente da sua nacionalidade, credo religioso, político ou etnia, qualquer pessoa se pode associar à AMARA.

Artigo 2º

Sede

A AMARA tem a sua sede na Rua São Francisco Xavier, 80, 1400-333, Lisboa.

Artigo 3º

Âmbito

A AMARA tem âmbito nacional, podendo criar delegações fora de Portugal sempre que a realização dos seus fins e o número e qualificação dos seus sócios o justifique.

Artigo 4º

Objeto Social

A AMARA tem como objeto social o desenvolvimento de ações de Solidariedade Social, nomeadamente contribuir para a prestação de serviços de Acompanhamento Existencial, de Cuidados Continuados e Cuidados Paliativos, e promover o Envelhecimento Ativo e Saudável, dando Formação e Informação aos familiares e amigos de pessoas doentes, profissionais da saúde, voluntários trabalhando nesta área, empresas ou a qualquer pessoa que o deseje.

Artigo 5º

Atividades

1 - Para realização do seu fim, a AMARA propõe-se criar e desenvolver as seguintes atividades:

- a) Prestar Acompanhamento Existencial àqueles que se encontrem em situação de doença crónica, avançada, e progressiva ou de qualquer doença que ponha em risco a vida, bem como, aos seus familiares, cuidadores e amigos;
- b) Promover a prestação de Cuidados Continuados e de Cuidados Paliativos;
- c) Promover o Envelhecimento Ativo e Saudável;

- d) Promover a Investigação Científica e a Inovação nas áreas constantes das alíneas a), b) e c) e contribuir para a divulgação e aplicação dos seus resultados;
- e) Organizar atividades de formação e divulgação, destinadas a pessoas doentes, membros de outras organizações de voluntários, empresas e ao público em geral;
- f) Apoiar e organizar atividades de sensibilização e cooperação, mediante, designadamente protocolos a celebrar com outras instituições congéneres de caráter nacional ou internacional e, complementarmente, estabelecer acordos de parceria e/ou consultadoria, no âmbito dos Cuidados Continuados e dos Cuidados Paliativos;
- g) Divulgar informação relativa ao seu campo de atividade, por qualquer meio que julgue adequado;
- h) Adquirir, gerir e alienar o património afeto à realização do seu objeto;
- i) Angariar fundos públicos ou privados para a realização do seu objeto;
- j) Promover a produção e/ou comercialização de conteúdos, publicações, livros e afins.

2- A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de Regulamentos Internos, elaborados e aprovados pela Direcção e ratificados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Dos Sócios

Artigo 6º

Condições e Categorias de Sócios

- 1 - Poderão ser Membros da AMARA, como sócios, quaisquer pessoas singulares maiores de idade e/ou pessoas coletivas que desenvolvam atividades iguais ou afins às do objeto daquela.
- 2 - Os Membros da AMARA poderão, individual ou cumulativamente, ter a qualidade de:
 - a) Membros Efetivos, os que colaboram na realização dos fins da AMARA e se obriguem ao pagamento de jóia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
 - b) Membros Honorários, os que, por serviços prestados, dêem contributo especialmente relevante para a realização do fim da AMARA, sejam ou não membros efetivos da Associação;
 - c) Membros Beneméritos, os que, através de donativos, dêem contributo especialmente relevante para a realização do fim da AMARA, sejam ou não membros efetivos da Associação.
- 3 - A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro (em formato físico ou eletrónico) respectivo que a AMARA obrigatoriamente possuirá.
- 4 - A qualidade de sócio não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

5 - Qualquer sócio pode renunciar à sua situação e/ou apenas à respetiva qualidade, através de pedido dirigido à Direcção e por esta aceite.

Artigo 7º

Requisitos de admissão

- 1- Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior e da 2ª parte do artigo primeiro, qualquer pessoa, pode solicitar a sua admissão como Membro Efetivo da AMARA.
- 2 - A admissão dos sócios depende de aceitação da Direcção.
- 3 - Da deliberação da Direcção de não admissão de um candidato a Membro Efetivo, haverá sempre recurso para a Assembleia Geral seguinte, só podendo o mesmo a vir ser admitido por deliberação desta.
- 4 - O candidato que não seja admitido como sócio só poderá renovar a sua pretensão passado um ano sobre a data da sua anterior proposta.
- 5 - No ato de admissão de um novo sócio, este deverá efetuar o pagamento da jóia e da quotização respeitante ao ano a que se reporta.

Artigo 8º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Observar de modo estrito os Estatutos e Regulamentos Internos e contribuir para a dinâmica e prestígio da AMARA;
- b) Assegurar o cumprimento das deliberações dos Corpos Sociais;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação, competência e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que forem fixadas, no caso de terem a qualidade de Membros Efetivos.

Artigo 9º

Direitos

1 - São Direitos dos Membros Efetivos:

- a) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Exercer o direito de voto sobre todos os assuntos que digam respeito à AMARA;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Fazer-se representar, na Assembleia Geral, por outro sócio;
- f) Propor por escrito à Direcção, ou, em Assembleia Geral, quaisquer providências que considere necessárias para a defesa ou incremento dos interesses ou objetivos da AMARA;

- g) Examinar os Livros, Relatórios e Contas e demais documentos da AMARA nos locais indicados para o efeito, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os Membros Efetivos com, pelo menos, um ano de vida associativa, gozam de capacidade eleitoral ativa.
- 3 - São elegíveis para os órgãos sociais da AMARA, os Membros Efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 10º

Suspensão dos Direitos

- 1 - O não pagamento das quotas vencidas determinará a suspensão do exercício dos direitos enunciados no artigo precedente.
- 2 - O levantamento de tal suspensão apenas poderá processar-se uma vez satisfeitas as quantias em dívida.
- 3 - A omissão dos deveres dos sócios poderá, no seguimento de advertência formalmente dirigida ao infractor, ser sancionada com suspensão de exercício de direitos, que serão temporalmente variáveis em razão da gravidade do comportamento assumido.
- 4 - A aplicação das sanções referidas no número precedente são da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.
- 5 - A suspensão do exercício de direitos só se poderá tornar exequível, esgotados que sejam os meios de defesa do sócio, ou a renúncia expressa deste ao uso dos mesmos.
- 6 - A suspensão do exercício de direitos não desobriga o sócio do pagamento da quota.

Artigo 11º

Exclusão

- 1 - Fica sujeito à medida de exclusão, todo o sócio ao qual seja imputado:
- a) O não pagamento de quotas relativas a um período superior a um ano, no prazo de sessenta dias a contar da data da respetiva notificação escrita, salvo ocorrendo motivo justificado;
 - b) A prática de ato objetivamente gravoso para os interesses ou objetivos da AMARA.
- 2 - O ato de exclusão só terá lugar mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- 3 - A Assembleia Geral deverá ter presente a justificação do sócio em questão, podendo este recorrer a todos os meios de defesa que julgar conveniente.
- 4 - Qualquer deliberação relativa a exclusão de sócio efetuar-se-á, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
- 5 - O sócio excluído pela razão prevista na alínea a) do número um, poderá, sob declaração expressa de vontade, ser readmitido pela Direcção após pagar as quotas em dívida à data da exclusão.

Artigo 12º

Exercício dos Direitos

- 1 - Os sócios Efetivos admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º.
- 2 - O direito de voto dos sócios Efetivos encontra-se condicionado ao pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 13º

Votações

- 1 - Os sócios não poderão votar, por si ou por interposta pessoa, nas matérias que lhes digam directamente respeito, ou, nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes em primeiro grau da linha reta ou equiparados.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar por outros Sócios nas reuniões de Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
- 3 - Nos termos do art. 56.º n.º 3 do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, cada sócio, não poderá representar mais de um sócio.
- 4 - É admitido o voto por correspondência nos termos estabelecidos pela Mesa.

SECÇÃO II

Da Orgânica

SUBSECÇÃO I

Dos Cargos Sociais em Geral

Artigo 14º

Órgãos Sociais da Associação

A AMARA integra os seguintes órgãos, adiante designados por Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 15º

Condições de Exercício dos Cargos

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da AMARA, doravante designado por Cargo Social, é gratuito, à exceção dos Cargos Sociais da Direção cuja remuneração poderá justificar-se, atendendo à necessidade de presença prolongada na instituição, devido à complexidade de administração que a mesma envolve.
- 2 - Em casos devidamente justificados poderá a Assembleia Geral, nos termos da alínea i), artigo 24º, aprovar o pagamento de despesas decorrentes exclusivamente desse exercício, ou deliberar a aprovação

da remuneração dos Cargos Sociais da Direção, que, em qualquer caso, deverá respeitar o disposto no número 2 do Artigo 18º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis nº 89/95, de 1 de Abril, nº 402/85, de 11 de Outubro, nº 29/86, de 19 de Fevereiro, nº 172-A/2014, de 14 de Novembro e pela Lei nº 76/2015, de 28 de Julho.

Artigo 16º

Duração do Mandato

- 1 - A duração do mandato dos Cargos Sociais é de quatro anos.
- 2 - A eleição para os Cargos Sociais deverá ocorrer em reunião da Assembleia Geral a realizar-se até ao final do mês de dezembro.
- 3 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares dos Cargos Sociais.
- 4 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos, só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 6.
- 5 - A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 6 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 17º

Composição dos Cargos Sociais

Os Cargos Sociais só podem ser exercidos por sócios, não sendo permitido, a cada um destes, o desempenho de mais de um cargo.

Artigo 18º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2 - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
- 3 - Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 19º

Do Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal

- 1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 - Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada um destes órgãos, o preenchimento dos mesmos deverá realizar-se no prazo máximo de um mês, no qual deverão ocorrer as respetivas eleições intercalares e a posse dos novos membros.
- 4 - Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
- 5 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 20º

Responsabilidade dos Titulares dos Cargos Sociais

- 1 - Os titulares dos Cargos Sociais são disciplinar, civil e criminalmente responsáveis pelos atos ou omissões cometidos no exercício do mandato.
- 2 - Sem prejuízo no disposto na Lei, as entidades referidas no número anterior só serão isentas de qualquer responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a rejeitarem, mediante declaração expressa, na ata da reunião imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 21º

Incapacidades e Impedimentos

- 1 - Não podem ser eleitos para os Cargos Sociais os sócios que tiverem sido declarados disciplinar, civil ou criminalmente responsáveis por ações ou omissões cometidas no exercício das suas funções, ou exonerados dos cargos que desempenhavam na Associação ou em qualquer outra instituição, pública ou privada, que prossiga fins de solidariedade social.
- 2 - Salvo em casos estritamente excecionais em que do contrato resultar manifesto benefício para a AMARA, os membros dos Cargos Sociais não podem contratar direta, ou por interposta pessoa, com a Associação.
- 3 - As deliberações, a que se refere o número anterior, devem ser tomadas por unanimidade dos Membros que compõem o respectivo Órgão Social e os seus fundamentos constarem, obrigatoriamente, da ata da reunião, que nesta parte será sujeita a ratificação, na primeira reunião da Assembleia Geral que vier a ter lugar.

4 - A não ratificação da deliberação fará incorrer os respetivos autores em responsabilidade civil face à Associação, com o conseqüente dever de indemnizar.

Artigo 22º

Eleição dos Órgãos Sociais

- 1 - A eleição dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, direto e universal,
- 2 - A eleição é feita por votação de listas com indicação obrigatória dos sócios para todos os Órgãos Sociais.
- 3 - Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

SUBSECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 23º

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeadamente, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. Todos os sócios poderão votar nos assuntos discutidos, à exceção das eleições dos órgãos sociais da Associação, nas quais apenas poderão votar os sócios com pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 24º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 58.º n.º 1 al. b)
- c) dos Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- d) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e os Programas de Acção apresentados pela Direcção, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Sociais por fatos praticados no exercício das suas funções;

- i) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- j) Autorizar os pagamentos a que se refere o número 2, do artigo 15º;
- k) Fixar os montantes de jóia e de quota, sob proposta da Direcção, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- l) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- m) Eleger os Membros Honorários e os Membros Beneméritos.

Artigo 25º

Sessões da Assembleia Geral

Conforme estabelecido no artigo 59.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social:

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato (de quatro em quatro anos), até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 - A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou, a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

4 - O pedido de convocação referido no número anterior deve ser devidamente justificado, com indicação dos pontos constantes da correspondente ordem de trabalhos.

5 - A data da receção do pedido prova-se através do carimbo do correio, ou por recibo, quando o pedido houver sido entregue em mão.

Artigo 26º

Convocação e publicitação

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2 - A convocatória é obrigatoriamente:

a) Afixada na sede; e

b) Remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico.

3 - Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local, a forma (presencial, por teleconferência ou híbrida) em que se realizará a Assembleia Geral, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

4 - Em caso de AG por teleconferência ou híbrida, deverá a convocatória incluir o link de acesso à AG e o mesmo estar disponível a partir dessa data no site da AMARA

5 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é ainda obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional (site da AMARA) e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja remetida aos sócios, através de correio electrónico nos termos do disposto no número 2.

Artigo 27º

Funcionamento

1 - A Assembleia Geral ordinária reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos sócios com direito a voto, ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

2 - Na falta de qualquer dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º

Deliberação

1 - As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

2 - As deliberações relativas às matérias constantes do número três do artigo sete, alínea b) número um do artigo onze e alíneas e), f), g) e h) do artigo vinte e quatro são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, exceto no caso de extinção que necessita de três quartos do número total de sócios.

3 - No caso da alínea e) do artigo vinte e quatro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de sócios igual ao dobro dos membros dos Corpos Sociais se declararem dispostos a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4 - São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória e aprovada pela Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 29º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que são eleitos e tomam posse em simultâneo com a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 30º

Competência

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos Órgãos Sociais da Associação;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos no número 2, do artigo 19º, para eleger e dar posse ao novo elenco;
- c) Dirigir as sessões assegurando o seu regular e bom funcionamento;
- d) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- e) O Vice-Presidente substitui o presidente em todas as atribuições deste durante as suas ausências ou impedimentos;
- f) Ao Secretário compete redigir as atas e promover todo o expediente da mesa.

SUBSECÇÃO IV

Da Direcção

Artigo 31º

Composição

1 - A Direcção é constituída por três, cinco ou sete membros, conforme decidido na Assembleia Geral da respectiva eleição, dos quais um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

2 - Quando a Direcção for constituída por cinco ou sete membros, além dos cargos referidos no número anterior, haverá o cargo de Vice-Presidente e, respectivamente, um ou três vogais.

Artigo 32º

Competência

1 - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, particular e designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de gerência, bem como, o orçamento para o ano seguinte e os programas de ação;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como, a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- d) Elaborar e aprovar o quadro de pessoal necessário às atividades da Associação, contratando e gerindo os respetivos meios humanos, submetendo umas e outras a ratificação da Assembleia Geral;

- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de Membro Honorário e/ou Membro Benemérito;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- i) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- j) Criar e extinguir setores de atividade da Associação, submetendo essas decisões à ratificação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar os Regulamentos Internos da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável, mediante parecer do Conselho Fiscal e ratificação da Assembleia Geral;
- m) Celebrar Protocolos e/ou Acordos de cooperação com entidades públicas e/ou privadas;
- n) Admitir os sócios e propor à Assembleia Geral a sua exclusão.

Artigo 33º

Obrigações Perante Terceiros

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer Membro da Direcção.

Artigo 34º

Eficácia das Deliberações

Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 35º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Garantir o cumprimento das finalidades da Associação;
- b) Representar a Associação em juízo, ou fora dele;
- c) Convocar as reuniões da Direcção;
- d) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Direcção;

- e) Designar o mandatário judicial da Associação, nos casos do nº 2, do artigo 47º;
- f) Usar de voto de qualidade.

Artigo 36º

Competência do Vice-Presidente

O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de ausência, impedimento ou, designação expressa deste para o efeito, ou, independentemente, de umas ou, outra, nos casos excepcionais a que se refere o nº 2, do artigo 47º.

Artigo 37º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelos meios financeiros;
- b) Proceder ou mandar proceder ao pagamento de despesas autorizadas pela Direcção e à cobrança de receitas;
- c) Apresentar e assinar o Relatório de Contas anual.

Artigo 38º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas, assiná-las e submetê-las a assinatura dos restantes membros;
- b) Guardar os livros e organizar o ficheiro dos Sócios;
- c) Preparar todo o expediente da escrita da Associação que não incumba a outros Órgãos.

Artigo 39º

Competência dos Vogais

Compete ao vogal ou vogais:

- a) Colaborar em todas as atividades da Direcção;
- b) Substituir outros Membros da Direcção na sua falta ou impedimento;
- c) Dirigir outros setores que forem designados pela Direcção.

SUBSECÇÃO V
Do Conselho Fiscal

Artigo 40º
Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 41º
Competência

1 - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO III
Do Regime Financeiro

Artigo 42º
Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos sócios;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de eventos e subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 43º

Despesas

Constituem despesas da Associação, as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e regulamentos internos e as que lhe sejam impostas pela Lei.

CAPÍTULO IV

Da Extinção

Artigo 44º

Efeitos da Extinção

- 1 - No caso de extinção, será eleita pela Assembleia Geral, ou designadamente pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária.
- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos de mera administração necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 3 - Pelas obrigações que os administradores contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 45º

Ano Estatutário

O ano estatutário corresponde ao ano civil.

Artigo 46º

Duração

A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 47º

Direito de Ação

- 1 - Salvo nos casos urgentes, fortuitos e/ou de força maior, a Associação só poderá demandar, transigir ou desistir em juízo, mediante deliberação prévia da Assembleia Geral, convocada para o efeito com carácter de urgência, que, no primeiro caso e se processualmente necessário, designará também o respetivo mandatário judicial.
- 2 - Sem prejuízo da necessária ratificação por parte da Assembleia Geral nos casos previstos na primeira parte do número anterior, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente da Direcção, a designação do mandatário judicial da Associação.



3 - Em caso algum poderão ser conferidos poderes especiais forenses, ao mandatário judicial designado para representar a Associação.

A Mesa da Assembleia Geral

Ana Catarina Sanches Infante – *Presidente da Mesa da Assembleia Geral*

Francesco Anfuso – *Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral*

Ana Aires Breysse- *Secretária da Mesa da Assembleia Geral*